



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 044/2025
06/10/2025

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR DESCONTO NOS PAGAMENTOS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recs do 09/10/2025
Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR
Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do IPTU em caso de pagamento em cota única, realizado até o dia 10 (dez) de maio de cada exercício fiscal.

Art. 2º Os pagamentos parcelados poderão ser realizados em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com vencimentos nas seguintes datas: 1ª parcela: 10 de maio, 2ª parcela: 10 de junho, 3ª parcela: 10 de julho, 4ª parcela: 10 de agosto.

Art. 3º Ao contribuinte adimplente, a partir da publicação desta Lei fica concedido o desconto de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) por ano de adimplência, até o limite de 10% (dez por cento), para quitação à vista do IPTU, em cada ano de exercício.

§1º O percentual limite será utilizado para o pagamento em cota única do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 4 (quatro) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário, o qual deverá ser requerido até a data estipulada para o pagamento à vista.

§2º Se o contribuinte efetuar pagamento à vista será considerado para efeito de utilização do bônus o percentual limite previsto.

§3º O não pagamento do IPTU, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 4 (quatro) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§4º Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente seja concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

γ



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 4º O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos nesta Lei acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 5º O carnê de pagamento do IPTU, entregue ao contribuinte, constitui mecanismo oficial de notificação pessoal.

§1º Caso o Poder Executivo entenda necessário, poderá fazer a entrega dos carnês remanescentes, nas residências, mediante convênio.

§2º Fica autorizada, no âmbito municipal, a disponibilização do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio eletrônico, como alternativa à entrega física, será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive como notificação do lançamento tributário, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional.

§3º A entrega eletrônica poderá ser realizada por:

I – envio por correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo contribuinte;

II – disponibilização em portal oficial da Prefeitura, mediante autenticação segura;

III – aplicativos móveis oficiais do município.

§4º A opção pela entrega eletrônica será facultativa.

§5º A disponibilização do carnê em meio eletrônico não exime o contribuinte da obrigação de pagamento, ainda que alegue não ter recebido a notificação.

Art. 6º Ocorrendo inadimplência ou impossibilidade de quitação dos débitos nas datas previstas para o exercício de 2026, o contribuinte poderá solicitar, mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Fazenda, o parcelamento dos valores vencidos, desde que tal parcelamento seja realizado exclusivamente dentro do mesmo exercício fiscal.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de benefício fiscal, desconto ou anistia em relação a esse parcelamento.

Art. 7º O IPTU lançado que não for pago até o final do exercício de cada exercício fiscal, será considerado vencido integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 8º Eventual pedido de revisão de lançamento deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 dias após a publicação do Decreto de notificação de lançamento do IPTU, incidente sobre imóveis urbanos, referente ao exercício fiscal corrente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 044/2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR DESCONTO NOS PAGAMENTOS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de contemplar o contribuinte bom pagador, incentivar o adimplemento de tributos e garantir um maior equilíbrio nas finanças municipais.

O IPTU é um imposto municipal cobrado anualmente dos proprietários de imóveis localizados em áreas urbanas. Os recursos arrecadados a partir dele são aplicados em áreas como infraestrutura, limpeza urbana, segurança, saúde, educação, transporte, entre outros serviços essenciais. Ao efetuar o pagamento do IPTU dentro do prazo, o contribuinte ganha descontos e colabora diretamente para o progresso e bem-estar do nosso município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal